



LEI MUNICIPAL DE Nº 386/2021

“Dispõe sobre a autorização para a contratação temporária de 50 (cinquenta) profissionais para sanar as carências de Cuidador Educacional, Monitor de Transporte Escolar e Ajudante de Sala, através da Secretaria da Educação Básica, para a prestação de serviços de interesse escolar, de caráter essencial, necessários para o atendimento de demandas existentes na rede municipal de ensino, para suprir necessidades da Educação Municipal de Carnaubal, mediante a contratação a ser realizada através de amplo Processo Seletivo Público Simplificado pelo Município de Carnaubal/CE, através da Secretaria de Educação. “

A Câmara Municipal de Carnaubal, Estado do Ceará, aprovou e eu **José Weliton Souza Leite**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Constituição, Objetivos e Competências

Art.1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Carnaubal, através da Secretaria de Educação, autorizado a contratação temporária de 50 (cinquenta) profissionais para sanar as carências de Cuidador Educacional, Monitor de Transporte Escolar e Ajudante de Sala relativo ao período letivo de 2021/2022, os quais terão jornada de trabalho de 100h mensais, com remuneração mensal de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), desde que atendam aos critérios estabelecidos nesta Lei.

Art.2º. O preenchimento das 13 (treze) vagas destinadas a contratação de Cuidador Educacional será feita em conformidade com os critérios de qualificação e demais exigências em observância ao disposto na Lei Municipal 359/2020, art.2º, bem como no que dispuser o Edital.

Art.3º. O preenchimento das vagas destinadas as contratações de 10 (dez) profissionais para Monitor de Transporte Escolar e de 27 (vinte e sete) profissionais para Ajudante de Sala se dará através da análise de currículo profissional, histórico acadêmico e da entrevista, bem como no que dispuser o Edital.

Art. 4º. O preenchimento das 50 (cinquenta) vagas para os profissionais para sanar as carências de Cuidador Educacional, Monitor de Transporte Escolar e Ajudante de Sala relativo ao período letivo de 2021/2022, se dará através de Processo Seletivo



Público Simplificado, o qual será dado ampla divulgação no Município de Carnaubal, através da publicação do Edital e será realizado pela Secretaria de Educação do Município, cujo processo seletivo será feito observando as disposições legais e os regramentos específicos em vigor no Município de Carnaubal, bem como através da análise de currículo profissional, histórico acadêmico e da entrevista, onde a contratação será feita de forma direta e imediata aos aprovados, até o preenchimento das 50 (cinquenta) vagas e, após o preenchimento destas vagas, serão implementados os demais em cadastro de reserva, que poderão ser chamados em caso de necessidade, em conformidade com a ordem cronológica de classificação.

Art.5º. Será realizado Processo Seletivo Público Simplificado, o qual será dado ampla divulgação no Município de Carnaubal, através da publicação do Edital e será realizado pela Secretaria de Educação do Município, para fins específicos de suprir a carência abaixo mencionadas:

Quantitativo de vagas/funções e valores

Nº	Cargos	Quantidade de vagas	Carga horária mensal	remuneração
1	Cuidador Educacional (Lei Municipal 359/2020)	13	100h	R\$ 550,00
2	Monitor de transporte escolar	10	100h	R\$ 550,00
3	Ajudante de sala	27	100h	R\$ 550,00

Art.6º. Os profissionais que forem contratados com base nesta Lei, não terão direito adquirido, bem como a contratação será feita de forma provisória e, ao final do tempo previsto nesta Lei, os profissionais retornarão à sua vida normal, tal qual antes da referida contratação.

Art.7º. As demais especificidades relacionados a contratação será objeto do Edital do Processo de Seleção Pública Simplificada a ser realizado pela Secretaria de Educação do Município de Carnaubal, devendo a Secretaria disponibilizar o Edital do certame e publicá-lo com a mais ampla divulgação no Município de Carnaubal, dentro do máximo 10 (dez) dias após a publicação da Sanção pela Câmara Municipal desta Lei e, deverá concluir o Processo Seletivo Público Simplificado com a contratação dos Professores aprovados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.



Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correção por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Educação do Município de Carnaubal e suplementadas quando necessárias.

Art.9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições legais em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL, em 20 de outubro de 2021.


JOSE WELITON SOUZA LEITE
Prefeito Municipal